



C0065256A

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 5.308-B, DE 2013 (Do Sr. Arnaldo Faria de Sá)

Dá o nome de "Lucas Menterio Marcelo dos Santos", a passarela de pedestres do KM 287 da Rodovia Régis Bittencourt, em Itapecerica da Serra, Estado de São Paulo"; tendo parecer: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. MILTON MONTI); e da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. FLAVINHO).

### **DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:  
VIAÇÃO E TRANSPORTES;  
CULTURA; E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

### **APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Viação e Transportes:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - A passarela de pedestres situada no km 287 da Rodovia Régis Bittencourt, na cidade de Itapecerica da Serra, Estado de São Paulo, passa a denominar-se “Passarela Lucas Menterio Marcelo dos Santos”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Esta proposta visa a prestar justa e merecida homenagem ao jovem Lucas Menterio Marcelo dos Santos, brutalmente vítima de acidente automobilístico em 31 de março de 2012.

Em atendimento à solicitação, justa, do Vereador José Martins Filho, representante na Câmara Municipal de Itapecerica da Serra, é que vimos apresentar a presente proposta a ser levada à análise dos nossos Nobres Pares.

O jovem Lucas teve sua vida prematuramente ceifada por atropelamento no KM 287,8 da referida rodovia em 30/03/2012, o infortúnio teve grande repercussão no seio da sociedade itapecericana e mobilizou familiares e munícipes com o intuito de sensibilizar as autoridades para a construção de uma passarela no local, conforme atesta cópia dos periódicos da época.

Portanto, contamos com o apoio de nossos Nobres Pares para aprovarmos esse Projeto de Lei que seria uma singela mensagem a uma das centenas de vítimas ceifadas pela violência no trânsito brasileiro.

Sala das Sessões, em 03 de abril de 2013.

Arnaldo Faria de Sá  
Deputado Federal – São Paulo

### **COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

#### **I – RELATÓRIO**

O projeto de lei em análise, de autoria do ilustre Deputado Arnaldo Faria de Sá, pretende denominar “Passarela Lucas Menterio Marcelo dos Santos” a passarela para pedestres localizada no km 287 da rodovia Régis Bittencourt, a BR-116, na cidade de Itapecerica da Serra, Estado de São Paulo.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “g” do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

#### **II – VOTO DO RELATOR**

O nobre Deputado Arnaldo Faria de Sá pretende denominar a passarela para pedestres localizado no km 287 da BR-116, conhecida como rodovia Régis Bittencourt, na cidade de Itapecerica da Serra, Estado de São Paulo, como

“Passarela Lucas Menterio Marcelo dos Santos”.

A BR-116 é uma rodovia longitudinal e está inclusa no item 2.2.2 – Relação Descritiva do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais no PNV, cuja disposição é a seguinte:

***“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”***

O projeto de lei em questão atende, portanto, os aspectos de natureza técnica e jurídica, mas o mérito da homenagem deverá ser analisada pela Comissão de Cultura.

Diante do exposto, naquilo que cabe a este órgão técnico, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 5.308, de 2013.

Sala da Comissão, em 08 de agosto de 2013.

**Deputado MILTON MONTI**  
Relator

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 5.308/2013, nos termos do parecer do relator, Deputado Milton Monti.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Rodrigo Maia - Presidente, Fábio Souto, Osvaldo Reis e Jaime Martins - Vice-Presidentes, Diego Andrade, Edinho Araújo, Edson Ezequiel, Hermes Parcianello, Hugo Leal, Jesus Rodrigues, Jose Stédile, Lázaro Botelho, Leonardo Quintão, Lúcio Vale, Mário Negromonte, Mauro Lopes, Milton Monti, Washington Reis, Zeca Dirceu, Zoinho, Carlos Alberto Leréia, César Halum, Mauro Mariani, Renzo Braz e Ricardo Izar.

Sala da Comissão, em 28 de agosto de 2013.

**Deputado RODRIGO MAIA**  
Presidente

### COMISSÃO DE CULTURA

#### I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe denomina “Passarela Lucas Menteiro Marcelo dos Santos” a passarela para pedestres localizada no KM 287, da rodovia

Régis Bittencourt (BR-116), na cidade de Itapecerica da Serra, no Estado de São Paulo.

O autor da proposição, Deputado Arnaldo Faria de Sá, defende, em sua justificação, que a homenagem cívica seria justa em razão da morte do jovem Lucas Menteiro Marcelo dos Santos, em acidente automobilístico ocorrido em local próximo ao da construção da passarela.

Ademais, a passarela teria sido construída em razão da comoção social gerada pelo acidente fatal.

A proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes; Cultura; e Constituição e Justiça e de Cidadania para apreciação na forma do art. 54, do RICD.

O Projeto de lei está sujeito à tramitação Ordinária e apreciação conclusiva pelas Comissões (Art. 24, II, RICD).

O prazo regimental transcorreu sem a apresentação de emendas.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Lei nº 5.308, de 2013, tem por finalidade denominar “Passarela Lucas Menteiro Marcelo dos Santos” a passarela para pedestres localizada no KM 287, da rodovia Régis Bittencourt (BR-116), na cidade de Itapecerica da Serra, no Estado de São Paulo.

Inicialmente, importante considerar que a presente proposição possui fundamento no Regimento Interno da Câmara dos Deputados, especificamente, no art. 32, XXI, alínea “g”, que prevê a possibilidade de apreciação da Comissão de Cultura às homenagens cívicas.

No caso do Projeto de Lei em análise a homenagem cívica se dá em razão da construção de uma obra realizada com a finalidade de evitar acidentes fatais.

Infelizmente, foi preciso que a vida do jovem Lucas Menteiro Marcelo dos Santos fosse perdida para que a passarela fosse construída.

Desta forma, quanto ao mérito da proposição, justa se mostra a homenagem cívica à vida do jovem Lucas que, por meio da passarela instalada no KM 287, da BR-116, terá a possibilidade de ser eternizado em contribuição à paz no trânsito e em lembrança de que a vida, acima de tudo, deve ser preservada.

Noutro giro, é preciso que o Brasil desenvolva e consolide a cultura de paz no trânsito, de preservação da vida, prudência e de sentimento de perda em relação à cada vida ceifada seja ela de condutores ou pedestres.

Assim, o Projeto de Lei não encontra obstáculo regimental e, quanto ao seu mérito, a aprovação é medida justa, necessária e pertinente à temática da Comissão, em homenagem à vida e à paz nas rodovias brasileiras.

Ante o exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 5.308, de 2013.

Sala da Comissão, em 14 de julho de 2017.

**Deputado FLAVINHO**  
Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 5.308/2013, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Flavinho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Thiago Peixoto - Presidente, Cabuçu Borges, Chico D'Angelo, Dr. Jorge Silva, Eliziane Gama, Jean Wyllys, Jose Stédile, Luzia Ferreira, Raimundo Gomes de Matos, Renata Abreu, Sóstenes Cavalcante, Tiririca, Celso Jacob, Erika Kokay, Goulart, Jandira Feghali e Luciana Santos.

Sala da Comissão, em 9 de agosto de 2017.

**Deputado THIAGO PEIXOTO**  
Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**